



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 024 /2026

Institui a Política Municipal de Educação Especial e estabelece normas para regulamentar o acesso, a permanência e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de São Miguel do Anta – MG.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, Vicente Patricio de Souza Junior, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 206 e 208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021; q

CONSIDERANDO o art. 60º da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 58/2013/MEC/SECADI/DPEE;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.256/2020, Art. 14 e Art.27

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 50, de 5 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), instituídas pelo Decreto nº 12.686/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e estabelece normas para regulamentar o acesso, a permanência e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de São Miguel do Anta – MG.

Art. 2º A educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

superdotação, devendo ser executada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, quando necessário, por meio de serviços de apoio especializado, na escola regular, com vistas a atender às especificidades dos estudantes da educação especial.

Art. 3º A Educação Inclusiva é compreendida como um conjunto de medidas planejadas e implementadas e tem como fundamentos orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo.

Art. 4. O Atendimento Educacional Especializado é um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, para complementar e suplementar a formação dos estudantes, público da educação especial, devendo esse atendimento, estar em consonância com a proposta pedagógica da escola, elaborada com a participação da família, para garantir o pleno acesso e participação dos estudantes, atendendo às suas especificidades, com vista à sua autonomia dentro e fora da escola.

Art. 5º É considerado público-alvo para receber Atendimento Educacional Especializado (AAE) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Art. 6º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.7º Em conformidade com a legislação nacional vigente, considera-se que a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que apresenta:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Art. 8º. Consideram-se estudantes com altas habilidades ou superdotação aqueles que apresentam um notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para as artes; e capacidade psicomotora.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

Art. 9º As escolas da rede municipal têm a responsabilidade de assegurar a oferta do ensino com qualidade ao público alvo da educação especial.

Art. 10º As instituições de ensino devem assegurar a matrícula e o atendimento educacional especializado e de qualidade a todos que demandarem, assegurando a inclusão social, cultural, de forma equânime e com aprendizagem ao longo da vida.

Art. 11º As unidades escolares deverão assegurar, quando necessário e mediante avaliação pedagógica, a oferta de atendimento aos educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, em Sala de Recursos Multifuncionais, em caráter complementar ao ensino regular, podendo ainda adotar estratégias pedagógicas de flexibilização das condições de avaliação, incluindo a ampliação do tempo para realização de atividades e avaliações, sempre que necessário, observadas as normativas vigentes e o princípio da equidade.

§1º Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

§2º O acompanhamento específico direcionado é aquele oferecido pela equipe multidisciplinar, que assim encontrará a melhor forma para desenvolvimento pedagógico e de autonomia ao educando, devendo após a realização de estudos junto ao educando, encaminhar relatório para secretaria municipal de educação com as medidas a serem adotadas em cada caso, as quais serão implementadas a seguir, respeitando-se a razoabilidade e disponibilidade orçamentária do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

§3º A equipe multidisciplinar deve garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 12º O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

- I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II - análise das barreiras e do contexto escolar;
- III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
- IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§6º. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

§ 7º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 8º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

**CAPITULO III
DO PROFISSIONAL DE APOIO**

Art. 13º. A formação dos profissionais da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino observará as disposições do Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, e da Portaria MEC nº 421/2026.

Art. 14º. O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá possuir formação inicial para a docência e formação continuada em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Este profissional atenderá a sala de recurso da rede municipal de ensino.

Art. 15º. O profissional de apoio (Monitor) escolar deverá possuir formação inicial mínima em nível médio e formação continuada em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

**CAPÍTULO IV
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Art. 16º A equipe multidisciplinar deverá mobilizar e colaborar com os docentes e gestores das instituições educacionais para o planejamento e organização de atividades pedagógicas, específicas para o estudante da educação especial;

§ 1º É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

§ 2º Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca das intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

Art. 17º A equipe multidisciplinar será instituída pelo município de São Miguel do Anta, através de portaria própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

§ 1º Comporão a equipe multidisciplinar, os seguintes profissionais, constantes do quadro de servidores municipais de São Miguel do Anta -MG.

- I - Um psicólogo;
- II - Um assistente social;
- III - Um nutricionista;
- IV- Especialista da educação especial inclusiva;(quando houver)
- V - Especialista (Pedagoga);
- VI - Professores de apoio (sala de recursos).

§ 2º - A atuação dos servidores na equipe multidisciplinar, respeitadas as especificidades de cada cargo, a partir na nomeação do executivo municipal, será realizada no horário de trabalho dos servidores constantes da equipe, sem quaisquer prejuízos às funções originais, nem quaisquer ônus extras para o município.

§ 3º - Uma vez nomeado para a equipe multidisciplinar, considerando que a atuação será compatível com o horário de trabalho e as atribuições dos servidores, determinará a efetiva participação do servidor.

§ 4º A equipe multidisciplinar se reunirá sempre que se fizer necessário e pelo menos uma vez por mês, em horário compatível com a jornada de trabalho de cada um dos membros, sem prejuízo do cumprimento das atribuições relativas aos cargos que ocupam.

Art. 18º A atuação da equipe multidisciplinar seguirá os seguintes parâmetros:

§1º - Em caso de apresentação, por parte dos pais, de laudos médicos que atestem que um aluno tem deficiência, transtorno, superdotação, estes solicitarão que o professor regente, em um prazo de 30 dias, apresente um relatório sobre o aluno. O relatório deverá conter:

- I - Situação do aluno, em relação ao alcance das metas previstas pela BNCC para sua idade/série
- II - Situação do aluno em relação à disciplina, relação com professor, profissionais da escola e colegas
- III - Observações gerais que julgar importante, acerca do desenvolvimento do aluno

§2º - Em caso de informação de professores regentes que, a partir da observação diária em relação à dificuldade de aprendizagem, disciplina e ou relação com professores, profissionais da escola e/ ou colegas; solicitar que o professor regente, em um prazo de 30 dias, apresente um relatório sobre o aluno. O relatório deverá conter:

- I - Situação do aluno, em relação ao alcance das metas previstas pela BNCC para sua idade/série



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

II - Situação do aluno em relação à disciplina, relação com professor, profissionais da escola e colegas

III - Observações gerais que julgar importante, acerca do desenvolvimento do aluno

Art. 19º Nos casos definidos no art. 15, os relatórios deverão ser encaminhados para todos os componentes da Equipe Multidisciplinar, a fim de que analisem previamente. As análises devem ser colocadas em pauta na reunião mensal da Comissão, ou extraordinariamente, que se seguirá ao envio dos relatórios e laudos.

Parágrafo único - Caso o envio dos documentos aos membros da comissão ocorra em menos de 3 (três) dias para a reunião seguinte, a análise será pautada na reunião que acontecerá na sequência.

Art. 20º Com base nos relatórios e laudos apresentados, a equipe multidisciplinar definirá o atendimento educacional especializado adequado para cada criança, de forma a garantir que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem adequados para a idade/série do aluno, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- I. guias-intérpretes;
- II. Monitores para atendimento especializado
- III. Professores de apoio para atendimento ao AEE através da sala de recursos;
- IV. Atenção especial do professor regente e da equipe pedagógica da escola
- V. Envio de tarefas diferenciadas para a casa, com convocação dos pais para garantia de apoio pedagógico adequado
- VI. Outras formas de atendimento educacional especializado, em consonância com a legislação vigente, e de acordo com a situação de cada aluno.

Art. 21º A equipe multidisciplinar, caso considere necessário, poderá solicitar dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, bem documentos para analisar a situação do aluno e definir o tipo de atendimento educacional especializado a ser adotado.

Art. 22º O professor regente, em face do atendimento educacional especializado aplicado, deverá realizar relatórios periódicos sobre os resultados do processo (conforme cronograma a ser definido pelas direções das escolas) e, a qualquer tempo, em razão de observar que os objetivos não estão sendo alcançados, solicitar à equipe multidisciplinar, revisão do atendimento educacional especializado proposto.

Art. 23º O atendimento educacional especializado proposto pela equipe multidisciplinar deverá ser implementado assim que for sancionada a legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação de garantir as condições para que o atendimento educacional especializado seja implementado, respeitados os limites orçamentários e a razoabilidade.

Art. 24º A rede municipal escolar deve acolher a matrícula do estudante público da educação especial, a qualquer tempo, dando prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, e pré-escolas e em instituições de ensino fundamental.

Art. 25º As instituições de ensino, devem prever no seu projeto político- pedagógico, metas, estratégias e ações para o atendimento educacional especializado do estudante com equidade, devendo a escola assegurar no seu planejamento pedagógico a execução, assim como os demais serviços de adaptação e adequações, para atender às especificidades dos estudantes com deficiência adequadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, junto com a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Anta.

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Anta, 24 de junho de 2026.

Vicente Patricio de Souza Junior
Prefeito Municipal